#### Recibo Eletrônico de Protocolo - 17711676

Usuário Externo (signatário):

LUCIA LADISLAVA

WITCZAK

**Data e Horário:** 04/08/2021 13:58:12

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

**Número do Processo:** 10264.106213/2021-30

Interessados:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento REQUERIMENTO MR024883-2021 17711672

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 17711673

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

1 of 1 04/08/2021 13:58

### AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024883/2021

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - Iado impar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2018 no município de Porto Alegre/RS:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/03/2019 no município de Viamão/RS:

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92,832,690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado impar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de Porto Alegre/RS:

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, redonhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024883/2021, na data de 26/07/2021, às 15:35.

26 de julho de 2021.

1 Aug a

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA -

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Secretário Geral

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024883/2021 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/07/2021 ÀS 15:35

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS**, **Capivari do Sul/RS**, **Mostardas/RS**, **Palmares do Sul/RS**, **Tavares/RS** e **Viamão/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas representadas pelos sindicato patronal acordante receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente:

#### I - EMPREGADOS EM GERAL

- a) R\$ 47,81 (quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho, por domingo trabalhado;
- b) R\$ 37,41 (trinta e sete reais e quarenta e um centavos) para uma jornada de 6 (seis) horas, por domingo trabalhado;
- c) R\$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos) para uma jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, por domingo trabalhado;

#### II - EMPREGADOS EMPACOTADORES

- a) R\$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos) para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho, por domingo trabalhado;
- b) R\$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) para uma jornada de 6 (seis) horas, por domingo trabalhado;
- c) R\$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, por domingo trabalhado;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores fixados nos itens I e II, do caput têm natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista na cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira semana subsequente ao dia trabalhado.

<u>PARAGRAFO PRIMEIRO</u> - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação dos empregados que trabalharão aos domingos deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

#### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados autorizados na presente convenção coletiva de trabalho serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

#### Disposições Gerais

**Descumprimento do Instrumento Coletivo** 

**CLÁUSULA NONA - MULTA** 

O empregador que descumprir a presente Convenção Coletiva de trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - REICIDÊNCIA

O empregador reincidente quanto ao descumprimento das regras da presente norma coletiva, além da multa prevista nesta convenção de trabalho, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo, ao que ocorreu a infração.

# LUCIA LADISLAVA WITCZAK Procurador SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Secretário Geral
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

#### **ANEXO II - ATA AGE**

Anexo (PDF)